

§ Primeiro – Os assuntos serão decididos por maioria dos Conselheiros presente e o seu Presidente terá, além do voto, o voto de minerva, nos casos de empate.

§ Segundo – Os casos de votação, serão sempre em escrutínio secreto, devendo, sempre que se resolver em contrário, ser precedido de consulta à casa.

§ Terceiro – Em qualquer dos casos de que tratam as alíneas “g” e “j” deste Artigo, o Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Não havendo esta presença mínima, será convocada para 15 dias mais tarde, nova reunião, que se instalará com qualquer número.

## **CAPÍTULO VI**

Da Diretoria.

Art. 16 – A APRAM será administrada por uma Diretoria assim constituída:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretor Técnico;
- Diretor de Promoções;
- Diretor Social.

§ Primeiro – Para cargos de Presidente e Vice-Presidente, só poderão ser eleitos associados com o mínimo de 40 (quarenta) anos de idade, sendo homens, e 35 (trinta e cinco) anos sendo mulheres.

§ Segundo – Os demais cargos da Diretoria serão nomeados ou demitidos pela Presidência.

